



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

LEI MUNICIPAL Nº 683, DE 04 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapuá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação, fundo contábil responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerenciamento dos recursos destinados às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, executadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação – FME aquelas definidas pelas normas em vigor:

Parágrafo Único. Os recursos que compõe o Fundo serão depositados em Banco Oficial, em conta específica sob a denominação “Fundo Municipal de Educação”.

Art. 3º O Fundo Municipal de Educação - FME será regido pela Secretaria Municipal de Educação, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Educação – FME, constará do Plano Municipal de Educação.

PUBLICADO

Em 04/05/2018

[Assinatura]

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Educação - FME integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º São atribuições do gestor do Fundo Municipal de Educação - FME:

I – gerir o Fundo Municipal de Educação e estabelecer, ouvindo o Conselho Municipal de Educação, as políticas de aplicação dos seus recursos;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização de ações na área de educação previstas no plano plurianual;

III – submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano Municipal de Educação, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com a Lei Orçamentária Anual;

IV – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação;

V – elaborar prestação de contas para os respectivos conselhos de fiscalização dos recursos recebidos;

VI – acompanhar a execução orçamentária e a conciliação das contas bancárias do Fundo Municipal de Educação.

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades de organizações de educação, devidamente registradas no Conselho Municipal de Educação - CME, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Educação - FME, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de educação serão processadas mediante termo de fomento, convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à

PUBLICADO

Em 04/05/2018

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, Nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Tel.: (34) 3856-1234

legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação – FME deverão ser elaboradas, bimestralmente, de forma analítica e, anualmente, de forma sintética.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as alterações e inclusões necessárias, nos instrumentos de planejamento municipal, para cumprir o objeto da presente norma.

Art. 8º Fica igualmente autorizado ao Executivo Municipal remanejar ou suplementar as dotações constantes no orçamento municipal referente ao Exercício 2018, contidos na Secretaria Municipal de Educação para o Fundo Municipal de Educação, podendo criar as dotações necessárias para a consecução da presente Lei.

Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Arapuá, 04 de maio de 2018.

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Em 04/05/2018